



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8255

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/03/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 34/2010. (RETIRADO). Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal ao Instituto Vida Animal – IVA, localizado no loteamento Vila Telma, e dá outras providências. (Terreno de 1.251,00m²).

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 11

Número de folhas: 09

Espécies: PL
Categoria: Rendente
CX: 27.6
Ordem: 11
nº fls: 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJTO DE LEI Nº 34/2010

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 09/03/2010
Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - ~~RETIROU DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EM 20/03/2010~~
- 4 - SUBMETIDO POR 15. ATRAS EM
- 5 - 30.03.2010.
- 6 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 7 - 20.04.2010.
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **34**

DE 05 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre Concessão de Direito Real que será realizada gratuitamente à entidade **INSTITUTO VIDA ANIMAL (IVA)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, CNPJ Nº 21.368.931-0001/17 para consecução de sua finalidade e objetivo estatutário.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de Direito Real de Uso do Imóvel, com uma área de 1.251,00 m² (hum mil duzentos e cinqüenta e hum metros quadrados) com as seguintes confrontações:

“Partindo do alinhamento da Rua Rodolfo Cândido Souza com o alinhamento da Rua Paulino S. Maia, segue em direção norte pelo alinhamento da Rua Paulino S. Maia numa distância de 92,80m; deste, deflete à direita em direção sudeste e segue limitando com a Rua Augusto Teixeira Carvalho numa distância de 11,00m; deste, deflete à direita em direção sul e segue limitando com área de reserva da BR-135 numa distância de 89,00m; deste, deflete à direita em direção noroeste e segue pelo alinhamento da Rua Rodolfo Cândido Teixeira numa distância de 17,70m até o ponto inicial desta descrição.”

Art. 3º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel e sua renda.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, atendido o interesse público.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula a que é obrigada pelo ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, § 1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 05 de março de 2010

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 09 DE MARÇO DE 2010
[Signature]
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Área institucional localizada no loteamento Vila Telma, Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL: 1.251,00m².

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Montes Claros.

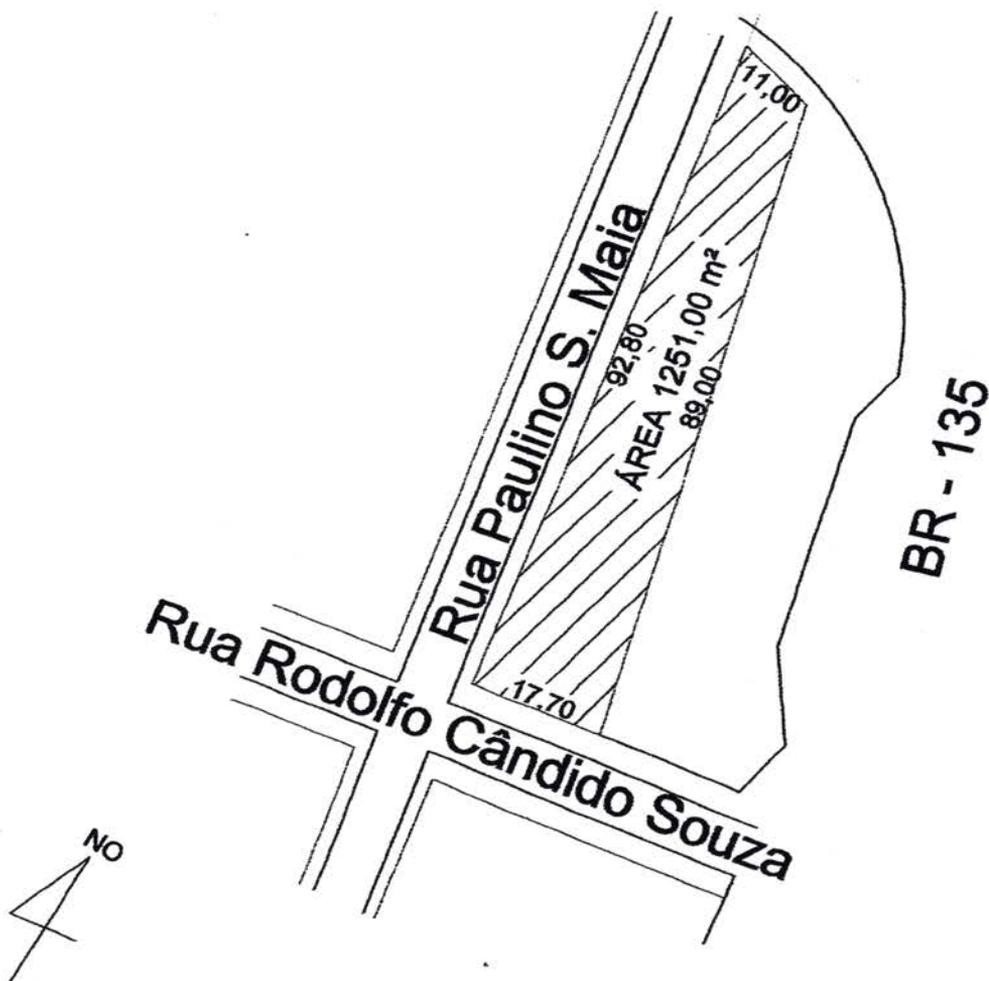
FINALIDADE: Doação para Instituto Vida Animal.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua Rodolfo Cândido Souza com o alinhamento da Rua Paulino S. Maia, segue em direção norte pelo alinhamento da Rua Paulino S. Maia numa distância de 92,80m; deste, deflete à direita em direção sudeste e segue limitando com a Rua Augusto Teixeira Carvalho numa distância de 11,00m; deste, deflete à direita em direção sul e segue limitando com área de reserva da BR-135 numa distância de 89,00m; deste, deflete à direita em direção noroeste e segue pelo alinhamento da Rua Rodolfo Cândido Teixeira numa distância de 17,70m até o ponto inicial desta descrição. A área inscrita no perímetro acima mencionado possui 1.251,00m² (hum mil duzentos e cinquenta e hum metros quadrados).

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Montes Claros, 15 de julho de 2009



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

LEVANTAMENTO

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
 CREA MG 39.365/TD

CONTÉM.

ÁREA INSTITUCIONAL P/ DOAÇÃO AO IVA (Instituto Vida Animal)

ÁREA 1.251,00 M²



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 05 de março de 2010.

Exmo. Sr. Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 058 /2010
Assunto: envia projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que a “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Convênio tem por finalidade viabilizar a realização dos objetivos institucionais do INSTITUTO VIDA ANIMAL (IVA), em parceria com a Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG, para, em caráter preventivo, orientar e auxiliar a população em relação ao tratamento de animais domésticos, bem como oferecer tratamento veterinário e de esterilização de animais abandonados e apreendidos, visando contribuir com a saúde pública municipal evitando um risco à coletividade representado pelas zoonoses.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
09/03/2010	
HORA: 8:50	
ASS: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 034/2010 QUE “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal que Especifica e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de março de 2010.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 34/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e Dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/03/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/03/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto a concessão de Direito Real de Uso de uma área medindo 1.251,00 m² (hum mil, duzentos e cinquenta e um metros quadrados) à Entidade Instituto Vida Animal (IVA).

Conforme Mensagem que acompanha o projeto, a entidade a ser contemplada tem como objetivo institucional, em parceria com a prefeitura, orientar e auxiliar a população em relação ao tratamento de animais domésticos, bem como oferecer tratamento veterinário e de esterilização aos animais abandonados e apreendidos, evitando, desta forma, riscos para a saúde da população.

Como compete ao Poder Executivo a administração dos bens públicos, bem como a outorga de concessão real de uso, esta Comissão verifica que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

Sendo assim,

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 15 de março 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____